



*Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal*

Autógrafo nº 81/2025

***“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE
ECOBARREIRAS PARA CONTENÇÃO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS NAS REDES
HIDROGRÁFICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CACOAL-RO.”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas de implantação de ecobarreiras em áreas estratégicas de corpos d'água situados no município de Cacoal, destinadas a coletar e conter resíduos sólidos flutuantes, descartados e dispostos inadequadamente nos corpos d'água, como riachos, córregos, canais e rios.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Ecobarreiras: estruturas flutuantes instaladas transversalmente em calhas de córregos, canais e rios, em trechos estratégicos, destinadas à retenção de resíduos sólidos flutuantes, podendo ser integradas a sistemas de esteira para elevação e remoção do material coletado até a margem,

II - Resíduos flutuantes: materiais sólidos descartados inadequadamente que flutuam ou permanecem em suspensão nos corpos d'água.

§1º. Os pontos de instalação das ecobarreiras serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, priorizando-se trechos localizados na entrada e saída do território urbano de Cacoal, bem como nos pontos de confluência entre rios e córregos.

§2º. O Poder Executivo deverá designar local adequado para o recebimento, triagem, quantificação de material e destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos retidos pelas ecobarreiras, podendo utilizar estruturas públicas já existentes ou, se necessário, criar novo ponto de apoio operacional, preferencialmente em áreas com atuação voltada à reciclagem.



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Cacoal

Art. 2º. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com universidades, escolas, organizações da sociedade civil, cooperativas e instituições públicas ou privadas, com vistas à:

- | - realização de estudos e diagnósticos ambientais;
- II - Instalação e manutenção das ecobarreiras;
- III- coleta, triagem e destinação adequada dos resíduos retidos, priorizando a reciclagem.

Art. 3º. As ecobarreiras implantadas no Município de Cacoal deverão conter, em sua estrutura, sistema de elevação, recolhimento ou liberação parcial, acionável manual ou automaticamente, com o objetivo de permitir o escoamento livre das águas em caso de enchentes e prevenir danos às estruturas e ao meio ambiente.

Parágrafo único. A operação desses sistemas será de responsabilidade dos responsáveis técnicos pela operação e manutenção das ecobarreiras, devendo seguir protocolos definidos em conjunto com a Defesa Civil e Secretaria do Meio Ambiente

Art. 5º. Fica estabelecido que o Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contadas da data de publicação desta norma, adotará adotar as medidas necessárias para a implementação desta lei, estabelecendo os critérios de instalação, manutenção e limpeza das ecobarreiras, bem como os procedimentos para realização das inspeções regulares e de coleta dos detritos retidos, de acordo com os procedimentos de manejo de resíduos sólidos.

Art. 6º. Dentro dos critérios de conveniência e oportunidade, a Administração Municipal poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto.

Art. 7º. As despesas orçamentárias para o custeio, será conforme programática nº. 3.390.39.00.00 Descrição/nomenclatura “outros serviços de terceiros (pessoa jurídica) suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos - Cacoal/RO, 09 de junho de 2025.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

GIMENEZ FRITZ

Presidente da CMC

EDIMAR KAPICHE

1º Secretário da CMC

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS

2º Secretário da CMC

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=2bc22dfb-93ad-40ca-946d-6c490cae74dd>

